Fls. 28

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 0128-E-2023.**

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLITICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 128-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

O Poder Executivo apresentou emendas ao projeto de lei fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls..

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

EXPEDIENTE 27/02/24

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar cargos dentro dos quadros contidos na legislação municipal *(sic)*.

O Nobre Prefeito justifica que o projeto de lei é devido *"as múltiplas e sucessivas alterações produzidas ano de 2023 geraram inconsistência de informações. Uma vez que a aprovação de projetos de leis em sequência dificultava a emenda de alguns projetos, fazendo com que o Parecer de Final da Comissão de Redação, por algumas vezes, não observasse recentíssima alteração. O que gerou uma retroatividade descabida em alguns cargos. Observada a inconsistência produzida pela ausência de emendas e Redações Finais em desconformidade com a realidade, necessária a apresentação do presente Projeto de Lei para reparar todas as adequações condizentes com todas as alterações aprovadas e sancionadas ao longo do ano corrente. Mister salientar, também, que foi observado que os 12 profissionais Enfermeiros e os 12 profissionais Técnicos de Enfermagem, contratados em regime de urgência para suprir a demanda durante a pandemia de Covd-19, foram incorporados às unidades de saúde do Município. Sendo, portanto, necessária a ampliação do número de vagas para os cargos CPE-61 Enfermeiro e CPE-97 Técnico de Enfermagem. Uma vez, que a presença desses profissionais nas Unidades de Saúde não pode ser dispensada. Constatada, pois, a necessidade da ampliação do número de vagas retro mencionada. Na oportunidade em que se solicita a atualização dos quadros de vagas constantes no Projeto de Lei em tela, aproveitamos para realizar a ampliação do número*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Fev-2024-11:13-051015-1/2

Fls. 29

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 0128-E-2023.**

*de vagas para os cargos CPE-61 Enfermeiro e CPE-97 Técnico de Enfermagem, em 12 vagas, cada.".*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O objetivo da norma a princípio a criação de cargos devidos as modificações feitas no último ano.

Por isso, no que compete a essa Comissão que não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser levado a plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
27/02/24

## Comunicado nº 027/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| ***Nº*** | ***Assunto*** | ***Autor*** |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 128-E-2023 | Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681